



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 269/83

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

" Fixa vencimentos do funciona-/
lismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fixa os vencimentos do funcionalismo público municipal, nos valores constantes da tabela I anexa, bem como, reclassifica os seus respectivos cargos e cria outros, em comissão; Tabela II.

§ 1º- Os atuais Tesoureiros do quadro efetivo, transformam-se em Escriurario, sem prejuizo dos atuais vencimentos.

Art. 2º- O salário familia passa a ser de Cr\$ 600,00 (Seiscentos / cruzeiros), por dependente.

Art. 3º- Os beneficios desta Lei passam a vigorar a partir do dia 1º/12/83.

§ 1º- Nenhum servidor, terá reajuste separadamente. Só haverá, quando o poder Executivo, enviar projeto de modo geral.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, a proceder a regulamentação e enquadramento por classe, dos seus servidores.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 1º de dezembro de / 1983.

Antônio Rolimberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLIMBERG ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.